



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **782183**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2008

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tapira

Responsável: Jeremias Raimundo Venâncio, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43712; João Francisco da Silva, OAB/MG 49364; Daniela Bertulane Franco, OAB/MG 110795; Rodrigo Silva Moraes, OAB/MG 101779; Ariana Martins de Amorim, OAB/MG 115312

Apenso: Pedido de Rescisão n. **862502**

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL – DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS ATÉ DECISÃO JUDICIAL FINAL.

Determina-se o sobrestamento dos autos até que seja proferida decisão judicial final sobre o julgamento das contas do Executivo Municipal pelo Legislativo, impondo-se que seja dada ciência ao responsável e ao atual Presidente da Câmara Municipal, devendo, ainda, ser oficiado o Juízo de Direito respectivo solicitando o encaminhamento ao Tribunal, no momento oportuno, da cópia da sentença pertinente aos autos em epígrafe.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 25/10/12

Procurador Presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Submeto à consideração deste eg. Colegiado os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tapira, referente ao exercício de 2008.

Apreciada a tramitação processual, verifica-se que, na Sessão de 26/11/2009, foi emitido parecer prévio pela **rejeição** das contas anuais apresentadas pelo Sr. Jeremias Raimundo Venâncio, Prefeito Municipal de Tapira, em razão de terem sido empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Em 17/10/2011, o ex-gestor, por intermédio de seu procurador Dr. Mauro Jorge de Paula Bonfim, interpôs PEDIDO DE RESCISÃO, autuado sob o nº 862.502, que não foi recebido pelo Relator, consoante despacho de fls. 28/29.

Na Sessão de 11/04/2012, a Câmara Municipal de Tapira aprovou a Resolução nº 004/2012, anulando o julgamento das contas relativas ao exercício de 2008, em razão dos fundamentos jurídicos especificados no referido ato normativo.

Inconformado, o ex-Gestor ajuizou Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, na qual solicitou a suspensão dos efeitos da Resolução nº 004/2012, sob a alegação de que teria havido descumprimento da norma regimental da Câmara Municipal para aprovação da mencionada Resolução.

O Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, em 09/08/2012, encaminhou a esta Corte decisão liminar exarada nos autos do processo nº 0040.12.007766-0, na qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 004/2012 aprovada na Sessão de 11/04/2012, que havia anulado o julgamento das contas relativas ao exercício de 2008.

A referida decisão judicial fundamenta-se no fato de que o Poder Legislativo utilizou-se da tramitação sob o regime de urgência para a aprovação da referida resolução, sendo que o citado trâmite se aplicaria exclusivamente aos projetos de autoria do Poder Executivo.

Tendo esta Corte de Contas tomado ciência do inteiro teor da decisão judicial, que determinou à Câmara Municipal de Tapira que procedesse à imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 004/2012 até o julgamento final do processo em trâmite na Comarca de Araxá, verifica-se que a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo d. Juiz de 1º grau em nada repercute no parecer prévio emitido por este Tribunal na Sessão de 26/11/2009, uma vez que foi exarado em estrita observância à lei e aos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Isto posto, fundamentado no art. 171 do RITCEMG, manifesto-me pelo sobrestamento dos autos até decisão judicial final referente ao processo nº 0040.12.007766-0.

Dê-se ciência ao Sr. Jeremias Raimundo Venâncio e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Tapira.

Determino, ainda, que seja oficiado o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá solicitando o encaminhamento ao Tribunal, no momento oportuno, da cópia da sentença pertinente aos autos em epígrafe.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **782183**, relativos à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tapira, referente ao exercício de 2008;

Considerando que esta Corte de Contas tomou ciência do inteiro teor da decisão judicial, que determinou à Câmara Municipal de Tapira a imediata suspensão dos efeitos da Resolução n. 004/2012 até o julgamento final do processo em trâmite na Comarca de Araxá;

Considerando que a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Juiz de Primeiro grau em nada repercute no parecer prévio emitido por este Tribunal na Sessão de 26/11/2009, uma vez que foi exarado em estrita observância à lei e aos princípios constitucionalmente assegurados do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar: 1) com fundamento no art. 171 do Regimento Interno desta Corte, o sobrestamento dos autos até decisão judicial final referente ao processo n. 0040.12.007766-0; 2) que seja dada ciência ao Sr. Jeremias Raimundo Venâncio e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Tapira; 3) que seja oficiado o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Araxá solicitando o encaminhamento ao Tribunal, no momento oportuno, da cópia da sentença pertinente aos autos em epígrafe.

Plenário Governador Milton Campos, 25 de outubro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente e Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas